



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

Nº , DE 2008

(Da Comissão de Legislação Participativa)

SUG nº 69/2007

(Da Associação Comunitária de Chonin de Cima)

Adiciona dispositivo à Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e dá nova redação ao art. 54 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.354-A – Utilizar a presença de menores de 16 (dezesseis) anos na propaganda eleitoral:

Pena – reclusão até 5 (cinco) anos e pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).” (NR)

Art. 2º. O *caput* do art. 54 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54 Dos programas de rádio e televisão destinados à propaganda eleitoral gratuita de cada partido ou coligação poderá participar, em apoio aos candidatos desta ou daquele, qualquer cidadão não filiado a outra agremiação partidária ou a partido integrante de outra coligação, sendo vedada a participação de qualquer pessoa mediante remuneração, bem como a veiculação de imagem ou a participação de menores de dezesseis anos”. (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que apresentamos visa a proibir a participação de menores de 16 anos em programas políticos e eleitorais veiculados pela mídia, caracterizando, seu descumprimento, em crime eleitoral.

Essa vedação tem por objetivo preservar a dignidade das crianças e adolescentes, que não raras vezes têm suas imagens expostas inadequadamente e por motivos eleitoreiros nos programas veiculados no horário eleitoral gratuito, o que caracteriza uma exploração indevida, proibida pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ante a relevância das medidas aqui expressas, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008.

Deputado **ADÃO PRETTO**
Presidente